



EMENDA Nº 1 /2013 (ADITIVA) CDDHCEPP
(De Relator Deputado Dr. Michel)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.518, de 2013, que
*Institui o Programa Jovem Candango e dá
outras providências.*

Acresça-se Projeto um art 6.º com a seguinte redação, renumerando-se os
demais:

***Art. 6º. No âmbito do Programa previsto nesta Lei, optativamente
podem ser contratadas instituições que realizem o trabalho
educativo, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 8.069, de 13
de julho de 1990, nos termos do regulamento.***

Sala das Comissões, em de de 2013


Deputado Dr. MICHEL
Relator

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo: PL n.º 1518 Ano: 2013
Folha n.º: 11 (11)